



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . . Ano	50\$
A 1.ª série . . . . .	30\$
A 2.ª série . . . . .	20\$
A 3.ª série . . . . .	15\$
Avulso: Número de duas páginas \$15;	
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 163, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Nova publicação, rectificada, da lei n.º 1:304, que aprova, para ratificação, o Protocolo Adicional à Convenção internacional sobre a navegação aérea, de 13 de Outubro de 1919, concluído em Paris em 1.º de Maio de 1920 entre Portugal e outros países.**

### Ministério da Instrução Pública

**Lei n.º 1:314**—Manda inscrever no orçamento do Ministério da Instrução Pública a verba necessária para ocorrer ao pagamento dos vencimentos da enfermeira militar Maria Eduarda Braklami Lopes Alves Arade, enquanto estiver prestando serviço no Arquivo das Congregações Religiosas.

**Lei n.º 1:315**—Aumenta o quadro do pessoal menor do Museu Regional de Grão Vasco com mais um guarda, e fixa o seu vencimento.

**Decreto n.º 8:328**—Aprova o regulamento interno da Biblioteca Popular de Lisboa, que faz parte dêste decreto.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 8:329**—Transfere a importância de 275\$70 do artigo 2.º para o artigo 5.º do capítulo 20.º da proposta orçamental do Ministério da Agricultura relativa ao ano de 1921-1922.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

#### 1.ª Repartição

Per ter saído com a data errada, novamente se publica a seguinte lei:

#### Lei n.º 1:304

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

**Artigo 1.º** É aprovado para ratificação o Protocolo Adicional à Convenção Internacional sobre a navegação aérea de 13 de Outubro de 1919, concluído em Paris em 1 de Maio de 1920 entre Portugal, os Estados Unidos da América, a Bélgica, a Bolívia, o Império Britânico, a China, Cuba, o Equador, a França, a Grécia, Guatemala, a Itália, o Japão, Panamá, a Polónia, a Roménia, o Estado Sérvio-Croata-Sloveno, o Sião, o Estado Tcheco-Slovaco e o Uruguai, e ao qual aderiram: o Peru, em 22 de Junho de 1920; Nicarágua, em 31 de Dezembro de 1920; o Brasil, em 28 de Junho de 1921; e a Libéria, em 29 de Março de 1922.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—  
*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral de Belas Artes

#### Lei n.º 1:314

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

**Artigo único.** No orçamento do Ministério da Instrução Pública deverá inscrever-se a verba necessária para ocorrer ao pagamento dos vencimentos da enfermeira militar, Maria Eduarda Braklami Lopes Alves Arade, enquanto estiver prestando serviço no Arquivo das Congregações Religiosas, deixando de receber pelo Ministério da Guerra.

Os Ministros das Finanças, da Guerra e da Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—  
*António Xavier Correia Barreto—Augusto Pereira Nobre—Albano Augusto de Portugal Durão.*

#### Lei n.º 1:315

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

**Artigo 1.º** É aumentado o quadro do pessoal menor do Museu Regional de Grão Vasco com mais um guarda, tendo o vencimento indicado no artigo 3.º do decreto n.º 2:284-G, de 16 de Março de 1916, que criou o referido museu.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—  
*Albano Augusto de Portugal Durão—Augusto Pereira Nobre.*

#### Decreto n.º 8:328

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que seja aprovado o regulamento interno da Biblioteca Popular de Lisboa, que faz parte integrante dêste decreto.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—  
*Augusto Pereira Nobre.*

### Regulamento Interno da Biblioteca Popular de Lisboa

#### CAPÍTULO I

##### Dos fins e das secções da Biblioteca

**Artigo 1.º** A Biblioteca Popular de Lisboa tem por fim vulgarizar e propagar o livro, bem como proporcionar